



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

DECRETO N.º 2740/2021 (DE 12 DE MARÇO DE 2.021)

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais durante a fase de emergência do Plano São Paulo”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n.º 65.563, de 11 de março de 2.021;

CONSIDERANDO que com sua vigência fica o Estado de São Paulo categorizado na Fase Emergencial do Plano São Paulo, medida esta que restringe ainda mais as medidas de circulação de pessoas e de atividades comerciais;

CONSIDERANDO que cabe aos Municípios, segundo as diretrizes do supra citado Decreto, normatizarem a nível municipal a colocação ou não de seus servidores em trabalho remoto (home office).

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam estendidas, até o dia 01 de abril de 2.021 as medidas estabelecidas nos Decretos n.º Decreto Municipal n.º 2.647, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos Municipais n.º 2.650, de 08 de abril de 2020, 2.653, de 23 de abril de 2020, 2.657, de 11 de maio de 2020, 2.663, de 29 de maio de 2020, 2.668, de 29 de junho de 2020, 2.672, de 13 de julho de 2020, 2.676, de 29 de julho de 2020, 2.678, de 10 de agosto de 2020, 2.681, de 22 de outubro de 2020, 2.686, de 08 de setembro de 2020, 2.688, de 20 de setembro de 2020, 2.693, de 10 de outubro de 2020 e 2.704 de 17 de novembro de 2020.

Artigo 2º. Durante a fase emergencial, as repartições públicas do Município não realizarão atendimento presencial, mantendo seu funcionamento interno ordinariamente.

Artigo 3º. Excetua-se o atendimento, que se manterá normal durante a fase emergencial, o do Pronto Socorro Municipal, o do Ambulatório de Atendimento e Monitoramento de COVID, o Hospital e Maternidade Dr. Ídio Carli e das Unidades de Atenção Básica do Município.

Artigo 4º. O horário de atendimento ao público do Departamento Municipal de Saúde passará para meio período, das 13h00 às 17h00.

Artigo 5º. As demandas da população deverão ser encaminhadas prioritariamente nos e-mails institucionais da Administração ou por meio de telefone.

Artigo 6º. Os prazos de processos licitatórios e administrativos, de qualquer espécie, correrão normalmente, devendo os atos serem encaminhados por e-mail.

Artigo 7º. Havendo a necessidade de audiências, reuniões ou sessões de julgamento, serão estas realizadas virtualmente, com prévio envio de link aos interessados e, havendo impossibilidade de sua realização serão os processos suspensos até a retomada do atendimento ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26


Rua Dr. Marques Ferreira, 592, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459001

www.dourado.sp.gov.br

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 12 de março de 2.021.



GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL